

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

Ohanna Quevedo Costa

**A SOCIOEDUCAÇÃO E A CRIMINOLOGIA CRÍTICA: DIÁLOGOS
ENTRE PEDAGOGIA E DIREITO**

Porto Alegre
2022

Ohanna Quevedo Costa

**A SOCIOEDUCAÇÃO E A CRIMINOLOGIA CRÍTICA: DIÁLOGOS
ENTRE PEDAGOGIA E DIREITO**

Trabalho de Conclusão apresentado à Comissão de Graduação do Curso de Pedagogia - Licenciatura da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial e obrigatório para a obtenção do Título de Licenciada em Pedagogia.

Orientadora: Prof.^a Dra. Karine Dos Santos

Porto Alegre
2022

Ohanna Quevedo Costa

**A SOCIOEDUCAÇÃO E A CRIMINOLOGIA CRÍTICA: DIÁLOGOS
ENTRE PEDAGOGIA E DIREITO**

Trabalho de Conclusão apresentado à Comissão de Graduação do Curso de Pedagogia - Licenciatura da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial e obrigatório para a obtenção do Título de Licenciada em Pedagogia.

Orientadora: Prof.^a Dra. Karine Dos Santos

Aprovado em:

Prof^a Dra. Karine dos Santos – Orientadora

Prof. Dr. Evandro Alves (FACED UFRGS)

Prof. Dr. Maurício Perondi (FACED UFRGS)

Dedico este trabalho à minha avó Maria. Que dentre tantas Marias, representa para mim a força e a resistência da mulher negra, e que, com muito amor pela vida, provou que existe sim felicidade em todos os detalhes.

Também dedico ao meu primo, Tainã. Que assim como muitos jovens, perdeu sua vida muito cedo por não ter sido compreendido e acolhido como deveria. Minha luta é por ti e por todos aqueles que merecem um olhar sensível e afável

AGRADECIMENTOS

Começo estes agradecimentos com uma estrofe da música “Povoada” de Suad Nunes: “Povoada | Quem falou que eu ando só? | Tenho em mim mais de muitos | Sou uma mas não sou só”, pois a Ohanna que aqui escreve não é feita sozinha, não atua sozinha e não existe e resiste sozinha. A Ohanna que busca compreender e questionar o mundo anda carregada de histórias, de amores, de dores e sabedorias que foi acolhendo de tudo e de todos.

Agradeço, primeiramente, a minha fé. Minha religião, meus orixás e meu povo que me acompanham e nunca me deixam só. Sei que ao fraquejar, são eles que ali estão para me levantar e que nos tempos bons e ruins, me direcionam para ser alguém melhor para mim e para os outros, assim como diz nosso hino “Umbanda é paz e amor, é um mundo cheio de luz, é força que nos dá vida e a grandeza nos conduz”.

Andando junto com a minha fé, meu agradecimento maior vai para a minha mãe Jucemara Quevedo. Meu maior símbolo de força, minha carne, que de fato me mostrou o real e verdadeiro significado de ser mulher, negra, mãe e um ser humano genuinamente bom nessa sociedade. Nem só de dores e histórias se constrói uma vida, e com ela pude reconhecer o lado bom e persistente de tudo, e o maior mérito de estar realizando este trabalho, é dela. Sem ela não existe luz. Faço de ti meu coração, minha costela, minha alma gêmea que carrego de outras vidas.

Agradeço meu pai, Joabes, e minha irmã Monique. Agradeço a ele, que me deu inúmeras oportunidades em que pude crescer pessoal e intelectualmente, que me instigou e impulsionou a amar a leitura e a literatura. Já a Monique, sou grata por reconhecer que naquela que vejo muito de mim, também vejo muito do novo e do futuro. Tenho muita sorte em ter uma irmã que carrega consigo tudo aquilo que sempre quis ter: coragem de ser e de se apresentar, sem medo de opinar e de mostrar ao mundo o que ela é e o que ama. Amo vocês.

À minha família, dinda Rose, Duda, tia Adriana, pai Mário, primos e primas, dedico também a minha gratidão. Ao representar, pela primeira vez, a nossa família em um ambiente acadêmico, sinto que todos estão comigo, me acompanhando nas conquistas e nas dificuldades. E como eu considero também da família, mas não com laços de sangue, teu agradecimento Anna está aqui. Tu, minha irmã de outra mãe, me ajuda muito mais do que tu imaginas, e essa tua forma parecida de ser

com a minha, me anima e aquece. O tempo passa, e o que fica conosco são as memórias e todas as lembranças, e tenho certeza que meu coração e minha mente estão banhados de momentos bons com vocês. Amo todos.

Tenho uma rede de apoio extremamente boa e acolhedora, e isso também parte das amigas que fiz na faculdade, principalmente a minha colega Amanda Becker. Amiga, sem ti, muita coisa não teria acontecido. Sou eternamente grata pela tua vida, pela tua ajuda e pelo teu ser. Estarei torcendo por ti e provando para todos tua capacidade de sempre ir além. Te amo.

Agradeço e ressalto aqui a minha inspiração acadêmica de vida, que é minha orientadora Karine Santos. “O que você quer ser quando crescer?” Quero ser pelo menos um terço do que tu vem sendo, tanto na vida acadêmica, quanto na pessoal. Tenho um carinho e uma sorte imensa por ter sido sua aluna e sua orientanda. Tua empatia, tua força e tua presença, desde o primeiro semestre de 2017, me fizeram construir uma admiração imensa por ti. Obrigada por nunca desistir de mim.

Ainda no âmbito acadêmico, agradeço minhas colegas Maitê, Cissandre, Thalia, Ana, Rodolfo e Luiza. Sem vocês, minhas manhãs pedagógicas não seriam as mesmas. Assim como dedico a minha gratidão a todos os outros professores que também foram muito significantes para mim, funcionários e demais colegas de curso, todos foram essenciais para a minha formação.

Por fim, agradeço à pedagoga que me orientou em meu estágio obrigatório, Maria Aparecida de Souza Inácio. O que vivenciei ali, desde o momento da entrevista inicial, até o último dia, foram as maiores e mais firmes confirmações de que meu coração pedagógico se encontra na socioeducação. Reconhecer a importância da pedagogia neste ambiente através de ti foi lindo e inspirador.

“É importante ressaltar que emoção, a subjetividade e outras atribuições dadas ao nosso discurso não implicam na renúncia à razão, mas ao contrário, num modo de torná-las mais concreta, mais humana e menos abstrata e/ou metafísica. Trata-se, no nosso caso, de uma outra razão.” (Lélia Gonzales, 1988)

RESUMO

O presente estudo objetiva compreender conceitos específicos da área da Pedagogia e da área do Direito, são elas: a socioeducação, no recorte ao atendimento de adolescentes meninas; e a criminologia crítica, respectivamente. A fim de explorar mais a fundo as suas diferentes análises e contextos multifatoriais na sociedade, foram identificados diversos estudos com intuito de promover uma construção concernente ao referido trabalho, para que se possa analisar suas riquezas e complexidades. Logo, a pesquisa tem como metodologia uma análise bibliográfica. Autores como Messerschmidt (1995), Perrot (1996), Baratta (2002), Burgess-Proctor (2006), Batista (2012) foram fundamentais para determinar os entendimentos a respeito da criminologia crítica e feminista na relação com a pedagogia e a educação. Como resultados, uma das principais dimensões identificadas é justamente não tornar o processo da medida socioeducativa unicamente punitivo, mas sim socioeducativo, onde partimos do princípio educacional, tornando assim, as propostas menos repressivas e mais pedagógicas. Portanto, a partir do estudo feito é possível afirmar que há aproximações e contribuições teóricas entre a socioeducação e a criminologia crítica.

Palavras-Chave: Socioeducação; Pedagogia; Direito; Criminologia Crítica; Adolescentes Meninas.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. MOVIMENTOS HISTÓRICO-CULTURAIS DA SOCIOEDUCAÇÃO BRASILEIRA.....	14
2.1 SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: UMA ABORDAGEM SOBRE A ÓPTICA DA DESIGUALDADE DE GÊNERO	15
2.2 MENINAS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	17
3. DA CRIMINOLOGIA CLÁSSICA À CRÍTICA: UMA CONSTRUÇÃO TEÓRICA.....	20
3.1 REFERÊNCIAS CRIMINOLÓGICAS CRÍTICAS	23
3.2 CRIMINOLOGIA FEMINISTA	24
4. UM DIÁLOGO ACERCA DA DESIGUALDADE DE GÊNERO E A CORRELAÇÃO COM A CRIMINOLOGIA	26
4.1 INVISIBILIDADE DOS DELITOS FEMININOS: GÊNERO, CRIMINOLOGIA E SOCIOEDUCAÇÃO	28
4.2 A JUVENTUDE E A INFRAÇÃO FEMININA.....	30
4.3 INTERSECCIONALIDADE	31
5. APROXIMAÇÕES TEÓRICAS ENTRE AS ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A CRIMINOLOGIA CRÍTICA	34
REFERÊNCIAS	36

1. INTRODUÇÃO

Meu interesse pela socioeducação começou antes do contato acadêmico. Vivenciei esta experiência na família, e mesmo não obtendo um final positivo, vi que o trabalho feito ali era algo que me chamou a atenção. Durante a faculdade estive, então, sempre motivada a, de algum jeito, me aproximar tanto de forma teórica quanto prática deste ambiente.

Não apenas com estudos sobre documentos, pude vivenciar de fato a rotina e o fluxo organizacional em um estágio realizado no Centro de Atendimento Socioeducativo Padre Cacique (CASE PC) em Porto Alegre, que atende adolescentes meninos que cumprem medidas socioeducativas de restrição de liberdade, onde pude acompanhar a real vivência da pedagoga neste espaço, assim como pude conhecer o Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino (CASEF) que atende as adolescentes meninas. Lá pude reconhecer que possuía muito interesse em pesquisar e compreender mais sobre o trabalho feito com elas. Essa experiência me foi oportunizada pelo Estágio I em Educação Social.

Mesmo após essa vivência, segui pesquisando e me aprofundando sobre o assunto e vi que a Pedagogia, desde a socioeducação, poderia muito se aproximar com questões do Direito e da Sociologia. Não só pela relação interdisciplinar entre todos aqueles que trabalham neste ambiente socioeducacional, mas para os que buscam compreender, a partir de diversos olhares, o que é e o que pode ser a socioeducação atualmente. Conhecer a criminologia crítica em um diálogo com a socioeducação se torna inquietante e motivador para levantar novas questões. E este potencial também pode ser compreendido através do recorte das meninas que cumprem medidas socioeducativas, pois se detém nesta especificidade uma concentração de diferentes efeitos, tratos, observações e análises.

Para este estudo o objetivo geral foi compreender as aproximações teóricas e potencialidades entre a socioeducação e a criminologia crítica, a partir do viés de atendimento de meninas que cumprem medida de restrição de liberdade. Como objetivos específicos: identificar os movimentos histórico-sociais que envolvem a socioeducação; reconhecer o percurso histórico da criminologia clássica à criminologia crítica e analisar as possíveis aproximações teóricas entre a socioeducação e a criminologia crítica. Como metodologia eu optei por realizar um

estudo bibliográfico. O estudo bibliográfico fez-se necessário em razão da necessidade de melhor compreensão da teoria da criminologia crítica na relação com a socioeducação, no recorte de gênero, tendo em vista que tal referencial tem origem na área do conhecimento do Direito.

Neste estudo, analiso de forma qualitativa estes conceitos teóricos que se aproximam nos dois campos. Levantando, então, conceitos da área do Direito e da Pedagogia, que podem ser transformados em potências para aqueles que trabalham nestes contextos.

A pesquisa qualitativa, para Silva e Menezes (2005), é aquela que:

[...] considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa (SILVA; MENEZES, 2005, p. 20).

No âmbito educacional é utilizada em pesquisas que têm como objetivo principal elucidar a lógica que permeia a prática social que efetivamente ocorre na realidade (MINAYO, 2009), e esse caminho teórico é o melhor para atingir os objetivos principais da pesquisa. Logo, este tipo de recorte se torna mais próximo do que busco aprofundar.

Na abordagem específica, optei por analisar a socioeducação na relação com a criminologia crítica sob o viés do atendimento às mulheres que cumprem medida socioeducativa de restrição de liberdade. Ao longo da construção histórica da criminalidade e do ato infracional é de extrema notoriedade as situações distintas pelas quais as mulheres sofrem. Discriminação, preconceito e exclusão são potencializadas ao responderem por seus atos, pelo simples fato de serem mulheres.

As mulheres, por muitos anos, foram figuras que tinham suas vozes bloqueadas por uma sociedade global machista e opressora. A partir do movimento sufragista, que teve início no final do século XIX, também conhecido como “sufrágio universal”, a mulher em seu contexto social, começa a adquirir notoriedade, onde o movimento se dá em prol da incessante luta pela reivindicação de direitos na sociedade, como direitos de participação ativa das mulheres no contexto político. Apesar de ter início no século XIX, é a partir do século XX que este movimento ganha notoriedade no Brasil. O sufrágio feminino tem como marco histórico o dia 24

de fevereiro de 1932, onde as mulheres brasileiras conquistaram o direito ao voto no governo de Getúlio Vargas, instituído pelo Decreto 21.076 do Código Eleitoral (BRASIL, 1932).

Parafrazeando Davis (2016), dentro da concepção da luta feminina por direitos igualitários, é válido destacar que somente em 1979 foi permitido que mulheres pudessem cursar o Ensino Superior. A ideia da figura feminina estava muito enraizada em questões relacionadas ao cuidado do lar e ao zelo na educação de seus filhos. Em retrato de tal afirmação, não podemos deixar de discutir questões relacionadas à presença do machismo na sociedade, por esse ser um fator intrínseco e potencial, relacionado à desigualdade de gênero existente em nossas relações. O machismo dentro do contexto histórico possui raízes correlatas a questões sociais e religiosas, tal fator inibiu e inviabilizou a concessão e a conquista de direitos relacionados ao exercício da cidadania das mulheres.

Com base nisso, considero de extrema relevância social as abordagens supramencionadas em seus diversos contextos, pois potencializa discussões inerentes às bases socioeducativas específicas no atendimento de mulheres. Sob tal prisma, as análises referentes à restrição e privação de liberdade de mulheres se fazem muito necessárias no que concerne às medidas socioeducativas, onde se parte do princípio da diferença extremamente notória entre mulheres e homens no que tange aos mecanismos punitivos. Outrossim, posso dizer que o presente estudo busca desencadear uma inquirição mais específica acerca da relação entre a socioeducação, no que diz respeito à restrição de liberdade de meninas adolescentes e sua relação direta com uma vertente teórica da criminologia crítica.

Dados históricos demonstram que a partir da década de 1960, as perspectivas feministas se apresentam como fator potencial para o desenvolvimento de análises desencadeadas entre o sistema de justiça criminal e as mulheres. Contudo, foi somente a partir da década de 1980 que esses elementos de observação, pelo viés feminista, se tornaram responsáveis por desenvolver uma nova via da criminologia que ficou conhecida através da perífrase "*The gender turn*". As análises da criminologia crítica se fazem necessárias no elencar entre a construção social e a figura da mulher no contexto discriminatório, de tal modo em que as desigualdades são altamente discrepantes. Dentro dessa discussão, e com base nos estudos desencadeadas por Chesney-Lind (2013), foi através dos esforços mencionados acima que houve o ingresso da categoria gênero como objeto de

análise da privação de liberdade no recorte feminina.

A criminologia crítica ajuda a compreender a/o jovem para além do crime que ele/ela realizou, seu contexto social e familiar torna-se extremamente potente e capaz de ressignificar as práticas pedagógicas presentes na socioeducação. Por isso, o diálogo entre a socioeducação e a criminologia crítica é um caminho a ser experimentado. As atribuições teóricas em ambos os campos podem ser trazidas à realidade brasileira no que se entende por socioeducação e podem mudar completamente como é realizado o trabalho com estes jovens.

Esta pesquisa parte da afirmativa de que é fundamental romper com os paradigmas punitivos ainda extremamente persistentes na sociedade e no que condiz à socioeducação. Busca evidenciar a relevância científica presente na construção em um estudo que aborda a socioeducação como compositora de vivências essenciais para o curso de Pedagogia, sendo potência para estudantes que entram nesse curso e se interessem por este campo, além de contribuir com o aprofundamento teórico-conceitual deste assunto, assim como uma relevância de fato social, dando visibilidade para um campo educacional que busca atender e proporcionar uma visão completa das jovens que estão ali presentes.

Assim, este trabalho está estruturado no que segue. No capítulo 2 eu trabalho com a visão histórico-cultural da socioeducação brasileira, iniciando também o recorte de gênero. No capítulo 3, realizei uma pesquisa sobre os conceitos da criminologia e trago pontos - na visão de uma estudante da área da educação - que procuram iluminar os diálogos que serão realizados nos próximos capítulos.

No capítulo 4 construo uma visão sobre a desigualdade de gênero e sua correlação com a criminologia e analiso a questão dos delitos femininos e sua relevância para esta pesquisa, enquanto que no último capítulo um diálogo entre os conceitos da área do direito e da pedagogia, filtrado pela criminologia crítica e as meninas que cumprem medidas socioeducativas de restrição de liberdade, encontrando possíveis aproximações teóricas.

2. MOVIMENTOS HISTÓRICO-CULTURAIS DA SOCIOEDUCAÇÃO BRASILEIRA

Para uma melhor compreensão da socioeducação é necessário focar nas mudanças teóricas e marcos históricos que foram mais importantes para sua atual forma no Brasil.

A partir de uma visão histórico-política, em 1927 foi estabelecido o Código de Menores, que envolvia questões tanto de pobreza, quanto de criminalidade infanto-juvenil, na qual o poder atual achou como solução a retirada dos jovens do seu núcleo familiar e a privação de liberdade, como “meio de resolução dos riscos impostos ao projeto político-econômico em curso” (BRASIL, 1979, s/n), sem a presença de atribuições pedagógicas, apenas uma intervenção estatal.

Reformulado em 1970, este Código reafirmou a relação realizada pelo estado entre pobreza e criminalidade, insistindo na visão discriminatória e estigmatizante. Foi afirmado, assim, o fortalecimento da Fundação Nacional de Bem-Estar Social do Menor (FUNABEM), e suas unidades descentralizadas, denominadas Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor (FEBEM), sendo então um aspecto bem importante do Código de 1979 a forte presença das decisões judiciais. Enquanto essas questões aconteciam aqui no Brasil, ao redor do mundo avançava a movimentação a favor dos direitos humanos da infância, com a construção de documentos de direitos e deveres do Estado-Nação, na qual havia a presença brasileira.

Fruto de muitos esforços dos movimentos sociais nacionais e as mudanças internacionais sobre questões de infância, em 1988 a partir da Constituição Federal, é implementado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). É estabelecida então a doutrina da proteção integral, concentrada no artigo 227 da Constituição:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, s/n).

A Constituição e o ECA estabeleceram - através da doutrina de proteção integral - o Sistema de Garantia de Direitos, no qual está incluso o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), responsável por

[...] coordenar a execução da política nacional de atendimento, que inclui as medidas de privação e restrição de liberdade, como internação, semi-internação e liberdade provisória; e também as medidas socioeducativas, como as de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade (BRASIL, 2013, s/n).

O SINASE permanece como norteador para todas as unidades socioeducativas brasileiras, articulando as três esferas: família, sociedade e Estado. Compreender o avanço histórico e político da socioeducação no Brasil, permite expandir as aproximações teóricas possíveis com a criminologia crítica, por exemplo, sendo que essa também sofreu mudanças e acompanhou avanços nos entendimentos sobre infância e adolescência. De forma sintética, a perspectiva da criminologia vem contribuindo para modificar a imagem do jovem infrator na realidade brasileira, passando, ao longo do tempo, de uma versão punitiva e excludente, de controle estatal, para uma compreensão completa do jovem, aceitando a educação como agente transformador.

2.1 SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: UMA ABORDAGEM SOBRE A ÓPTICA DA DESIGUALDADE DE GÊNERO

Aqui, aprofunda-se a análise sobre os aspectos mais específicos correlatos à socioeducação, particularmente no atendimento de meninas adolescentes. Essas indagações irão permear desde crenças até às práticas institucionais cotidianas da socioeducação, onde se encontram manifestações intrínsecas às questões de gênero, que acabam por desencadear efeitos subjetivos e sociais diversos sobre elas, no tocante ao seu cotidiano institucional. Inicialmente, chamo atenção para o antagonismo aliado à prática, presente nos dispositivos normativos existentes (CF/88, Código Civil, Lei Maria da Penha) que, deveriam, no referente a seus entendimentos, regular de forma equitativa as relações humanas existentes. Para Ramos (2010), esses mecanismos defendem na teoria a igualdade de gênero, mas na prática nem sempre eles acabam valendo em sua totalidade.

Existem diversas práticas sociais que reiteram a desigualdade de gênero. As unidades de internação são exemplos de tal disparidade, quando, segundo o mesmo autor, temos uma diferença de tratamento significativa entre homens e mulheres. Além disso, atualmente ainda existem poucos debates que problematizam e visam intervir em face a percepção de diferenças de tratamento

existentes que acabam, em seu contexto social, violando direitos humanos básicos.

Parafrazeando os estudos desencadeados por Del Priori (2013), a autora associa diretamente as diretrizes católicas da formação moral e sociocultural da sociedade brasileira, como elemento de sustentação da sobreposição social do homem sobre a mulher. Podemos chamar, inclusive, tal fator de hierarquia de gênero e esse continua a se manifestar de forma significativa.

Em outras palavras, apesar de mecanismos que visam assegurar a equidade de gênero, a formação cultural desde o início, elenca elementos excludentes quando se trata da relação entre homens e mulheres. Não obstante, as instituições prisionais e da justiça juvenil, segundo Coelho (2013) e Freitas (2010), possuem diretrizes básicas que correlacionam virilidade e conflito com a lei. Ou seja, algumas características são estereotipadas e naturalizadas como relacionadas a determinado gênero.

Para Louro (2010) e Madureira e Branco (2014), essa disparidade de gênero pode ser compreendida como uma forte barreira de diálogo, inviabilizando, inclusive, medidas socioeducativas que poderiam trabalhar em prol de uma intervenção mais efetiva. As representações negativas sobre a mulher, acabam por afetar negativamente as adolescentes. Esses estereótipos que promovem uma abordagem da figura feminina como encrenqueira, emotiva e barulhenta são continuamente reproduzidos e legitimados no contexto socioeducativo. Essa afirmação se baseia em relatos de profissionais que atuam na área, que em sua maioria dispõe preferência para promoção de abordagem socioeducativa no setor masculino em detrimento do feminino.

Dessa maneira, acabamos por lidar com questões que envolvem diretamente preceitos da misoginia, podendo essa ser observada no tocante de nossa cultura através de diferentes dispositivos socioculturais e simbólicos, tais como: discursos pedagógicos, representações da mídia, imagens da propaganda, e mesmo nas interações humanas concretas (FÁVERO, 2010, MENDES, 2014).

De acordo com Lopes de Oliveira e Madureira (2014), os fatores elencados acima no âmbito científico, mesmo que de forma inconsciente e indireta, está contribuindo para a proliferação deste discurso. Essa afirmação pode ser observada em algumas correntes históricas mais tradicionais, principalmente no âmbito das ciências humanas e sociais, em que se realizaram estudos que contribuíram para reforçar as formas de preconceito descritas acima. Atualmente, pesquisas que

possuem caráter mais crítico, correlatos aos estudos de gênero, buscam descortinar valores, crenças, relações de poder e práticas socioinstitucionais que permeiam a discriminação de gênero (LOURO, 2010, LOURO; FELIPE; GOELLNER, 2013, MADUREIRA, 2007, MADUREIRA; BRANCO, 2012, 2014). Além disso, as relações de gênero encontram, até mesmo nas instituições socioeducativas, condições favoráveis para a manutenção de desigualdades que, em última instância, inviabilizam significativamente aspectos de autonomia, de participação e até mesmo quanto à crítica consubstanciada das adolescentes sobre seu futuro e lugar na sociedade.

Segundo Baratta (1999), atualmente a criminalidade feminina é tratada de forma mais severa pela justiça brasileira. Dentro da ótica observada em seus estudos, até mesmo na questão de oportunidades de formação e profissionalização, a justiça juvenil trata de forma diferente as mulheres se comparadas aos homens. Outra questão que reitera essa desigualdade diz respeito à configuração de punição que, em muitas vezes, age com mais rigor na prevenção da indisciplina feminina do que ocorreria com a masculina. Ante o exposto, pode-se concluir que o sistema acaba por reproduzir desigualdades (BARATTA, 1999, ESPINOZA, 2002, FACCIO; CAMACHO, 1995, RAMOS, 2010).

2.2 MENINAS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Craidy, em sua colaboração no livro *Socioeducação: fundamentos e práticas* (2017) consegue sintetizar a origem da socioeducação. Ela afirma que esta parte da educação se volta especificamente para os adolescentes em conflito com a lei. É uma medida protetiva que visa garantir os direitos dos jovens, sem fugir da responsabilização de seus atos, esperando que progrida para retornar à sociedade.

Sua origem é atrelada à uma lei criada em 2012 consolidando o processo de reordenamento institucional iniciado com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), o qual também provocou o fim da antiga Fundação do Bem-Estar do Menor (FEBEM). O surgimento do ECA rompeu com o paradigma correccional-repressivo que pairava nas políticas da FEBEM, que atuava não só com jovens em conflito com a lei, mas também com jovens e crianças abandonadas e pobres.

Foi por meio do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que foi possível a instituição do ECA, alterando a atual direção e política adotada no atendimento às

infâncias e juventudes. O ECA instituiu um novo paradigma definindo crianças e adolescentes como prioridade absoluta e de responsabilidade da família, da sociedade e do Estado. Adotando então, os novos princípios referentes às diretrizes da Doutrina de Proteção Integral, houve uma mudança nacional, que culminou numa reorganização e construção de um novo local, tendo como grande advento a distinção entre o tratamento com crianças e adolescentes vítimas de violência e abandono e o tratamento a ser dispensado aos adolescentes autores de ato infracional.

O atendimento aos adolescentes em conflito com a lei foi assegurado pelas medidas socioeducativas, que pouco mudou do Código de Menores, mas muito se alterou do paradigma repressivo no qual foi cunhado. Estas medidas têm como sua missão a execução da medida socioeducativa, projetando a reinserção do jovem à sociedade e seus valores, o compromisso com a socioeducação e com a instituição, práticas restaurativas, ética, respeito, responsabilidade e segurança. Visa, ainda, manter a transparência em suas ações e engajamento com a sua responsabilidade em todas as atividades socioeducativas.

É sabido que a maior parte do público das medidas socioeducativas são meninos, negros e pobres, mas pouco se sabe a respeito das meninas. De acordo com o levantamento anual de 2017 realizado pelo SINASE, a população feminina cumprindo medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, somando as diferentes unidades estatais, totalizam 1.046 jovens.

Na busca por estudos específicos do público feminino das medidas socioeducativas foi possível perceber que até mesmo na produção acadêmica são poucos os estudos concernentes ao tema. Apesar disso, as pesquisas realizadas sobre as meninas em medidas socioeducativas auxiliam muito no entendimento de um atendimento focalizado em especificidades concretas. Apesar de não serem muitos, estudos como a dissertação: “*As Adolescentes e a Medida Socioeducativa de Internação: Rompendo o Silêncio*” de Daniela Coelho (2015) e “*Meninas em privação de liberdade: os desafios pedagógicos encontrados por pedagogas na medida socioeducativa feminina*” de Lidiana Dias (2017) são alguns exemplos. Questionamentos levantados por “*Faces e disfarces da socioeducação: as adolescentes e o controle sociopenal do estado*”, de Samantha Bittencourt (2015), também auxiliam a visão de uma forma sociológica, assim como “*Meninas privadas de liberdade: a construção social da vulnerabilidade penal de gênero*” de Malena

Ramos (2007).

3. DA CRIMINOLOGIA CLÁSSICA À CRÍTICA: UMA CONSTRUÇÃO TEÓRICA

Na busca para entender o crime como construção social, busquei leituras do campo do direito na perspectiva da criminologia crítica. A escancarada seletividade penal e seus reflexos na sociedade foram estudadas de forma mais aprofundada a partir das criminologias. Se torna mais fluido trabalhar estas questões com um conjunto de definições, metodologia adotada também por Vera Malaguti (2011) em seu livro *“Introdução Crítica à Criminologia Brasileira”*. É importante ressaltar, que a revisão teórica aqui sistematizada vem de uma leitura e interpretação de uma estudante de Pedagogia, que, ao longo de sua formação, não teve contato com questões jurídicas ou temas do curso de Direito. É possível sintetizar os estudos que fiz neste capítulo com uma sequência histórico-social, que poderia muito bem ser vista em uma linha do tempo.

Começo pela criminologia clássica, datada do final do século XVII, durante o iluminismo, onde se levava em consideração questões como a “escolha racional” (como cita Cesare Beccaria, em seu livro *“Dos delitos e das penas”*, de 1764) como direcionamento e aproximação ao crime. No final do século XIX, ainda partindo do fluxo teórico clássico, encontro a criminologia positivista, que a partir de estudiosos como Lombroso (1876) é definido o conceito de “criminoso nato”, onde se reconhece que a justiça se direciona para um lado e exclui certos grupos sociais, mas justifica que isso acontece por existirem pessoas que tendem - “naturalmente” - a cometer crimes. Esta visão positivista também está atrelada a questões fenotípicas e preconceituosas, que reforçava um caráter racista e excludente da justiça e o poder atual apenas reforçava estes pensamentos, no qual a sociedade já os tinha como intrínsecos e disseminados. Já durante o fim da década de 1990, principalmente com a circulação dos pensamentos de Karl Marx e as relações de poder e controle já bem compartilhadas e estudadas pelos criminólogos, aparece de forma mais intensa as questões teóricas da criminologia crítica. Dentre vários estudiosos que foram surgindo, um dos que mais se relaciona com os estudos aqui presentes, é Alessandro Baratta (1999) e a análise de “rotulação” da sociedade e de quem detém o poder. Atribui-se à pessoa que cometeu o crime um rótulo, uma “marca”, a qual a sociedade enxerga antes mesmo de ver o indivíduo em si, o que inviabiliza uma mudança positiva daqueles que passam pelo ambiente socioeducativo, por exemplo.

Baratta (1999), contribui com a afirmação a respeito da “pessoa que cometeu

o crime” não atribuindo o fato ocorrido como natural ou extensão de si, ou “pessoa criminalizada” na qual reconhecemos que a sociedade coloca na pessoa um estereótipo limitante e conseqüentemente excludente. Esta questão, no entanto, vai além de mudar o nome de criminoso para pessoa criminalizada, este pensamento trouxe para os pesquisadores da área uma porta para quebrar certos paradigmas sociais que vêm sendo estabelecidos há anos.

Logo, o que está aqui sendo explorado, vem do interesse em buscar aproximações teóricas com um campo que pode ser muito potente se relacionado à educação e à socioeducação, e que, entretanto, não são evidenciados na formação de pedagogas. Lola Aniyar de Castro (2005) traz como definição de criminologia crítica:

[...] a atividade intelectual que estuda os processos de criação das normas penais e das normas sociais que estão relacionadas com o comportamento desviante dessas normas, e a reação social, formalizada ou não, que aquelas infrações ou desvios tenham provocado: o seu processo de criação, a sua forma e seus efeitos (CASTRO, 2005, p. 23).

Esta visão já é contraposta à visão positivista. Então, através do pensamento de Baratta (2002), é possível reconhecer como tarefa fundamental da criminologia a realização da teoria crítica da realidade social do Direito, na perspectiva de um modelo integrado de ciência penal. Isto é, ele historiciza a realidade comportamental, dando enfoque às suas relações com a estrutura, sendo esta uma visão macrossociológica. Porém, para o jurista Heleno Fragoso, ele reforça a visão de Batista (2011) em que a criminologia seria a “interlocução entre a parte e o todo”. Através deste pensamento, a aproximação mais elaborada é de Karl Marx e suas relações construídas entre capital e lutas de classes, pois podemos entender a criminologia como uma relação direta entre a luta pelo poder e a necessidade de ordem. A história da criminologia está, assim, intimamente ligada à história do desenvolvimento do capitalismo. E é a partir da Revolução industrial, na qual há a necessidade do disciplinamento da mão de obra, em que há uma instituição da ideologia e racionalidade utilitarista para justificar as relações de domínio dos homens, aparecendo neste contexto, a violência e a barbárie. É a partir do século XVII que outras necessidades de ordem são determinadas, pois é necessário conter o protagonismo da multidão que critica o absolutismo. Torna-se então necessário que o poder punitivo se atualize para conter os pobres e suas perspectivas

revolucionárias.

O comportamento desviante é tido como anomia e os pesquisadores norte-americanos buscam saídas para a conflitividade social. Porém, o desvio agora é uma construção do sistema de controle, não mais um fenômeno natural. Surge uma criminologia funcional às demandas do capital, de forma oposta ao correccionalismo positivista europeu.

Com o neoliberalismo, se intensifica as políticas de controle social, cada vez mais punitivas, adotadas tanto pelo discurso de direita quanto de esquerda. As prisões, agora com uma maior demanda a partir de uma intensa criminalização, junto à uma marginalização - com as favelas e periferias - concentrando os pobres.

A ideia do criminoso nato - desenvolvida por Lombroso (1876) - surge a partir das discussões sobre raças negras e caucasianas, no contexto pós-escravismo, que ainda permeavam a América do Norte. Essas estão atreladas às questões de determinismo e correccionalismo, vinculadas ao pensamento positivista, surgindo um complexo de causas biopsicológicas como justificativa.

Como contraponto à ideia liberal - da visão positivista - de responsabilidade moral entre o determinismo biológico, traz-se como necessário “estudar” o autor e classificá-lo, pois, ainda se entende que isto é relacionado à sua personalidade patológica e passível de cometer crime. Surgem, então, as estratégias correccionalistas e curativas e as ideologias “re” (reeducativas e ressocializadoras).

Enquanto as questões positivistas se disseminavam na Europa, na América Latina, principalmente Argentina e Brasil, desenvolviam-se pensamentos críticos. Nesta questão, então, entende-se que:

Mas o positivismo não foi apenas uma maneira de pensar, profundamente enraizada na intelligentsia e nas práticas sociais e políticas brasileiras; ele foi principalmente uma maneira de sentir o povo, sempre inferiorizado, patologizado, discriminado e, por fim, criminalizado. Funcionou, e funciona, como um grande catalisador da violência e da desigualdade características do processo de incorporação da nossa margem ao capitalismo central (BATISTA, 2011, p. 48).

Baratta (2012, p. 164) - de forma macrossocial - reconhece a não ontologia da criminalidade, reconhecendo-a como um “bem negativo, distribuído desigualmente conforme a hierarquia de interesses fixada no sistema socioeconômico, conforme a desigualdade social”. Pode-se até citar que a criminologia crítica aparece quase que de forma concomitante com a publicação de

dois livros: *“Punição e estrutura social”* (com sua primeira edição em 1939), de Rusche e Kirchheimer e *“Vigiar e punir”* (originalmente publicado em 1975), de Michael Foucault.

A partir dos estudos de Baratta (2002, p. 165), podemos reconhecer que o criminoso não é um indivíduo ontologicamente diferente, mas um “status social atribuído a certos sujeitos selecionados pelo sistema penal”. Atribuem-se conceitos da criminologia contemporânea, com a rotulação do criminoso e o estigma realizado pela sociedade, quase que naturalizando o desvio como determinante de sua identidade social. Estas questões criminológicas que foram evoluindo ao longo dos marcos históricos e diferentes concepções de crime e controle social são importantes para reconhecer como entendemos a criminalidade e, principalmente, as infrações da juventude. A sociedade está acostumada a atribuir estes desvios como determinantes e intensifica a marginalização do sujeito, ao invés de reconhecer em quais contextos ele está inserido, quais suas oportunidades e se seus direitos são ou não atribuídos para si.

3.1 REFERÊNCIAS CRIMINOLÓGICAS CRÍTICAS

Partindo, então, do pressuposto de que as diferentes criminologias (clássica e crítica) buscavam respostas diretas para questões referentes a ser criminoso, ao crime e como podemos compreendê-lo, é possível reconhecer que cada uma delas se adequa a um contexto histórico-político e cultural. Pois, estes conceitos variam de acordo com a comunidade na qual estão sendo vividos e como ela se comporta de acordo com o que é apresentado a ela.

Com função primordial de denunciar a seletividade do sistema penal, entre o fim dos anos 1960 e o começo dos anos 1970, principalmente nos Estados Unidos e na Inglaterra, é possível compreender o surgimento de uma “Criminologia Crítica” em diálogo com alguns movimentos relacionados aos direitos civis naquele momento. Estas denúncias buscavam ir contra ao que se entendia como uma justiça para todos, aplicadas de forma igualitária e “de que o funcionamento do sistema penal é exemplar” (BARATTA, 2002, p. 160-161).

De fato, é possível constatar que a criminologia crítica possui múltiplas origens. Alguns pesquisadores norte-americanos, que se posicionaram ainda nos anos 1960, são William Chambliss, Richard Quinney e Austin Turk (ANITUA, 2008).

Gregory Shank (1999) cita como pioneiro neste campo teórico, o periódico *Crime and Social Justice* publicado nos Estados Unidos, que atualmente é chamado de *Social Justice*, no qual reúne importantes publicações originárias sobre a criminologia crítica. Outros estudiosos estadunidenses como Howard Becker, Ed Lement e Erwin Goffman são considerados importantes, pois modificaram o alvo de estudo, antes focado no autor de crimes, para o meio social e para as instituições totais (SWAANINGEN, 1999).

Aqui seguem alguns autores que reforçaram o pensamento criminológico crítico. No contexto europeu, ressalta-se, principalmente nos países da Inglaterra - Ian Taylor, Paul Walton e Jock Young, da Itália - Massimo Pavarini, Dario Melossi e Alessandro Baratta - e da Alemanha - Fritz Sack, Gerlinda Smaus, Sebastian Scherer. Já na América Latina, é possível ressaltar pesquisadores Lola Aniyar de Castro, Rosa Del Olmo, Denis Szabo, Eugenio Raúl Zaffaroni, Santiago Mir Puig e José Luis Díez Ripollés; e, aqui no Brasil, Nilo Batista, Vera Malaguti Batista, Juarez Cirino dos Santos e Ela Wiecko Volkmer de Castilho (ANDRADE, 2012, SWAANINGEN, 1999).

Muitas pesquisas realizadas aqui no Brasil baseiam-se tanto nos fundamentos norte-americanos quanto nos latino-americanos, porém, é necessário ressaltar a individualidade das questões criminais brasileiras e como elas são vistas nacionalmente. Este trabalho buscou fazer a mesma relação entre diferentes pesquisas, trazendo até mesmo as diferentes concepções de criminologias críticas, relacionando a realidade do crime/criminoso e as instituições punitivas.

Buscando compreender questões criminológicas críticas, na visão de uma pedagoga, pesquisas introdutórias como a "*Introdução crítica à criminologia brasileira*" de Vera Malaguti Batista (1955) e "*Criminologia Crítica e crítica do direito penal*" de Alessandro Baratta (1999), foram essenciais para construir uma base teórica e norteadora para se relacionar com a socioeducação. Existem atualmente novos pesquisadores brasileiros na área crítica e penal, que de certa forma também serão agregados nesta pesquisa, como forma de contribuição para o pensamento pedagógico social.

3.2 CRIMINOLOGIA FEMINISTA

Apesar de reconhecer que é necessário primeiro compreender os conceitos

criminológicos críticos, para depois entrarmos em diferentes vieses destes campos, a pesquisa atual também se aproxima da criminologia feminista.

Existe o denominado “*gender gap*” (DALLY; MAHER, 1998) nos estudos criminológicos, na qual aprofundaram-se em muitas questões de crime, seus conceitos e teorias, mas pouco citaram as especificidades femininas e a criminologia. E, com o crescimento das questões feministas, julgou-se essencial uma visão mais direcionada para a relação entre mulher, crime e seu estigma na sociedade.

A criminologia feminista é uma vertente contemporânea e atual que permite observar o quanto é disseminado opiniões e visões masculinas perante vivências e sentimentos femininos. Não se utilizar deste tipo de entendimento para proporcionar uma visão direcionada à socioeducação que atende meninas, seria negar a luta de autoras em reconhecer que o crime feminino é real e as mulheres/jovens estigmatizadas merecem uma análise por quem de fato vive esta realidade. Então, apesar de utilizar nesta pesquisa uma visão predominantemente feminina - por ser um estudo inicial - tive influências criminológicas feministas que, apesar de não serem tão divulgadas existem e trazem questionamentos plausíveis e que auxiliam no entendimento de questões femininas e o crime.

Reconhecer a história das mulheres como importante e necessária, também é reconhecer a realidade da natureza criminal, pois “da mesma forma, as feminilidades eram construídas a partir da confrontação de masculinidades levando a uma posição social de submissão das mulheres” (MESSERSCHMIDT, 1995, p. 241). E, ainda, os estudos realizados sobre crimes e criminologias foram feitos sob uma visão masculina de criminoso, então, problematizar a visão patriarcal e machista de crime é potencializar as teorias a fim de compreender como a sociedade lida com estes estereótipos, muitas vezes invisibilizados.

Compreender a existência e a luta da criminologia crítica dentro destes aspectos citados da socioeducação é de extrema relevância e se aproxima de forma direta com o objetivo deste trabalho. Mas, analisando a mínima aproximação do campo educacional com este âmbito teórico do direito, se torna mais natural e potente se esta primeira análise for através de uma visão geral da criminologia crítica, pois de fato há a possibilidade de se aprofundar ainda mais este estudo com a visão feminista.

4. UM DIÁLOGO ACERCA DA DESIGUALDADE DE GÊNERO E A CORRELAÇÃO COM A CRIMINOLOGIA

O conceito de machismo sofre ressignificações durante as transformações sociais. Outrossim, não se pode esquecer a relação direta do machismo com a misoginia, que é a prática de atitudes que proliferam o ódio, desprezo ou preconceito em relação à figura feminina: mulheres e meninas. Em muitos casos, o machismo é proferido de modo involuntário, pois tais preceitos estão enraizados dentro da sociedade. Atitudes que já caíram no cotidiano são proferidas sem a menor preocupação, justamente pela figura da mulher estar diretamente associada a questões domésticas e de pouca imposição social. Com base nisso, exemplificamos algumas frases que comumente são usadas no dia a dia – “futebol é coisa de homem” – “lugar de mulher é na cozinha” – “menina não brinca de luta” – “sabe cozinhar, já pode casar” – “mulher no volante, perigo constante”, dentre inúmeras outras.

Sabe-se que na atualidade é muito provável que qualquer mulher já tenha escutado uma dessas frases. Cada uma delas está justamente inserida no contexto que promove o machismo estrutural, tanto de forma consciente, como inconscientemente, por tais práticas estarem cada vez mais interligadas no cotidiano da sociedade. Esse diálogo se estende a padrões de beleza, comportamento feminino e estigmas sociais que foram impostos durante os anos. A mulher por sua vez, é estereotipada para atender os desejos de homens, onde tal situação se sobrepõe aos seus próprios anseios e objeções, tornando-as refém dos padrões de beleza.

O objetivo das modas, às quais está escravizada, não é revelá-la como um indivíduo autônomo, mas ao contrário privá-la de sua transcendência para oferecê-la como uma presa aos desejos masculinos; não se procura servir seus projetos mas, ao contrário, entravá-los (BEAUVOIR, 1970, p. 296).

Diante do exposto, cabe frisar que o papel da mídia, entre outros, como da família e da religião, por exemplo, é de extrema significância na construção de alguns paradigmas relacionados aos padrões de beleza dentro da sociedade. As notícias veiculadas detêm total influência sobre a vida e o cotidiano das pessoas. Tais circunstâncias e práticas machistas tornam-se mais fortes ainda no processo midiático que cria concepções estereotipadas, vejamos:

Assim, o público – a sociedade – é cotidiana e sistematicamente colocado diante de uma realidade artificialmente criada pela mídia, e que se contradiz, se contrapõe e frequentemente se superpõe e domina a realidade real que ele vive e conhece. Como o público é fragmentado no leitor e ou no telespectador individual, ele só percebe a contradição quando se trata da infinitesimal parcela de realidade da qual ele é protagonista, testemunha ou agente direto, e que, portanto, conhece. A imensa parte da realidade, ele a capta por meio da imagem artificial e irreal da realidade criada pela imprensa (ABRAMO, 2003, p. 24).

Percebemos que a desigualdade de gênero concernente à figura da mulher na sociedade está muito ligada à exposição da mesma em diversos contextos, dentre eles a sua exacerbada exposição referente a sexualização, modos de agir, pensar e atuar em qualquer que seja a sua escolha perante a vida. É necessário notar que o que ocorre nas entrelinhas é justamente o privilégio que ocorre de um gênero – nesse caso o masculino – dentro da sociedade e o que se faz questionar é a figura da mulher em detrimento do homem, que historicamente é retratada de forma inferiorizada. Fazendo um paralelo com a criminologia crítica, se faz necessário o entendimento acerca da revolução de gênero atrelada a essa questão, principalmente porque é através da criminologia que as questões femininas, que antes eram ignoradas, passam a ter mais ênfase e com isso possibilitam novos debates.

Para tanto, de acordo com os pensamentos de Lombroso e Ferrero (1898), até no contexto criminal a figura da mulher está intrinsecamente ligada ao homem onde, na criminologia, muito se associava a mulher que cometia delitos a uma figura máscula, pois, ao cometer atos infratores, demonstrava o outro lado da moeda, o que gera a comparação com a figura masculina, já que a figura da mulher remete à ingenuidade e fragilidade. Muitas dessas mulheres no século XIX eram retratadas como “masculinas” por justamente serem associadas à figura do homem que traz o sinal de força, poder e brutalidade. Ou seja, direta ou indiretamente durante a história da humanidade, a mulher segue tradicionalmente sendo posta em posição de inferioridade, até mesmo no cometimento de delitos por se contrapor a um estereótipo a ela atribuído de passividade e menor agressividade.

Além disso, cabe frisar que cada vez mais as mulheres vieram assumindo, ao longo do tempo, uma posição de independência social e econômica, onde passaram a denunciar situações de violência doméstica e de se libertar de diversas amarras sociais, dentre elas a busca pela autonomia política, ao exercer a sua cidadania, ao

buscar seus direitos através do movimento sufragista liderado por mulheres e, com isso, a gradativa inserção delas no mercado de trabalho, bem como em posições de chefia, tanto no lar, quanto no ambiente profissional. Logo, sob o prisma da criminologia, mulheres com baixo poder aquisitivo e em situação de vulnerabilidade adentraram ao mundo do crime como forma de obterem seus próprios proventos, economicamente falando (BURGESS-PROCTOR, 2006).

Por fim, acredito que o viés criminológico crítico atinge um papel facilitador para interpretar o ser criminalizado, suas condições e consequências sociais e motivar novas propostas pedagógicas em espaços não escolares e, principalmente, na socioeducação. Assim, diante da vertente da criminologia feminista que consegue juntar duas lutas interseccionais - sofrer com o estigma de cometer um crime e o estigma de ser uma mulher cometendo este crime – faz-se necessária, portanto, uma visão mais específica para compreender este campo.

Vejo que para as meninas que cumprem medidas socioeducativas, compreender primeiramente a criminologia crítica como libertadora e potente de proporcionar novas abordagens sociais e pedagógicas, se torna de extrema valia para aqueles que buscam visões que fogem dos padrões limitantes e excludentes já enraizados na sociedade na compreensão a respeito de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. Pois, apesar da socioeducação ser um ambiente que possui uma equipe técnica e multidisciplinar, é necessário que as pedagogas que queiram se apropriar desses conceitos, não deixem de lado as questões educacionais e também levem em consideração fatores essenciais como o de gênero.

4.1 INVISIBILIDADE DOS DELITOS FEMININOS: GÊNERO, CRIMINOLOGIA E SOCIOEDUCAÇÃO

Parafraseando os estudos desencadeados por Yoko de Souza, Lopes de Oliveira e Rodrigues (2014) e Senna e Dessen (2014), pode-se perceber, principalmente durante o século XX, a existência de uma discussão científica que reconhece uma fase classificada como intermediária entre a infância e a condição adulta. Sobre tal prisma, temos o surgimento dos primeiros estudos correlatos à adolescência com a predominância dentro de uma perspectiva holística. Em retrato de tal afirmação, dentro de uma perspectiva psicológica, a compreensão do

fenômeno da infração juvenil é condicionada direta ou indiretamente pelo mesmo conjunto de fatores que delimitam as possibilidades e os limites do desenvolvimento humano na adolescência. Em outras palavras, entende-se que a infração está intrinsecamente conectada à uma diretriz mais abrangente dentro de uma percepção de fenômenos de mudança psicológica ao longo da vida do indivíduo.

Como tratam as compreensões de Leite (2013), Tomio e Facci (2009), quando associamos o tema das questões de gênero ao cenário de acometimento de infrações, percebeu-se a predominância de uma invisibilidade que tem como fator gerador a questão da exclusão social das adolescentes (mulheres) que cometem tal delito.

Brito (2007), reitera a afirmação supramencionada. Suas análises demonstram, dentro de uma abordagem criminológica, a predominância, por volta de meados do século XX, da existência de uma falta de relevância nos delitos praticados por mulheres, podendo até mesmo dizer que as mesmas recebiam uma espécie de proteção da justiça. Quando cometiam infrações, na maioria dos casos, eram mantidas em sigilo doméstico por meio de negação ou através de repressão própria.

A realidade vivenciada por mulheres que cometem delitos só começa a ser reorganizada e compreendida de uma outra maneira a partir da década de 1970, isso porque esses delitos acabam fugindo do ambiente doméstico e chegando a ambientes públicos, onde se praticam roubos a shoppings e até mesmo lojas. É a partir desse contexto que as punições a esse tipo de prática começam a se agravar e temos, então, mulheres que começaram a "infringir regras penais, mas, sobretudo, a ofender a construção dos papéis de gênero" (BRITO, 2007, p. 51), ocupando locais públicos e podendo agir de modo tão ofensivo quanto os homens.

Dialogando com as questões aqui expostas, os estudos de Barcinski (2009) levantam a existência de uma invisibilidade de delitos femininos, associada fortemente a uma questão de socioeducação e questões envolvendo gênero. Desse modo, a infração feminina recorre a questões socioeducacionais de exclusão, enraizadas em nossa sociedade, chamando atenção para a força ainda exercida pelos preconceitos e desigualdades de gênero que continuavam colocando as mulheres como seres à margem de nossa sociedade. A visão feminina nesse momento, está atrelada fortemente a um viés doméstico, sensível e frágil. Isso explica o silenciamento de delitos praticados por essas, e tal conduta, muito longe

de proteger, reforçava o machismo e os moldes patriarcais culturalmente implementados e reproduzidos ao longo dos séculos.

É notória a interseção e dualidade presente nesta discussão analítico-crítica. Ao analisarmos uma história feminina, nos deparamos com muitas formas de silenciamento, onde se foi dada pouca importância à mulher enquanto personagem histórica que influencia socialmente, economicamente e politicamente. Esse ostracismo machista fora exposto e questionado pela ilustre historiadora Michelle Perrot (1996), a mesma que dedicou anos de pesquisa de sua carreira na compreensão da história feminina e suas características mais específicas. Perrot (1996, p. 198) afirma que uma das causas da exclusão feminina na história, está associada ao fato de que "a história foi um ofício de homens que escreveram sobre outros homens", tal afirmação apenas reitera as condições aqui expostas.

4.2 A JUVENTUDE E A INFRAÇÃO FEMININA

É necessário reconhecer como o conceito de juventude e adolescência foi se atualizando e modificando ao longo dos anos para, posteriormente, compreender o que é a socioeducação. Logo, além de ser bem recente e moderno, reconhecer as especificidades deste momento intermediário entre infância e vida adulta, ainda é um processo de muito estudo e adaptação às diferentes realidades e culturas.

Atribuindo idades para o conceito de "adolescência", temos diferentes períodos: para a Organização Mundial da Saúde (OMS) compreende o período que se estende dos 10 aos 19 anos, o Ministério da Saúde e a Sociedade Brasileira de Pediatria também consideram como adolescentes este mesmo período, enquanto que o ECA define adolescência como o período compreendido entre os 12 e os 18 anos de idade. Já no Estatuto da Juventude consta como faixa etária correspondente à juventude dos 15 aos 29 anos. Dentro destes intervalos de anos, é possível compreender inúmeras mudanças físicas e psicológicas que influenciam na forma como estes jovens se entendem como indivíduos pertencentes ou não na sociedade em que vivem.

É necessário então, reconhecer que não podemos atribuir características universais e únicas para as diferentes adolescências brasileiras que muitas vezes são marcadas por diferentes graus de oportunidades e vulnerabilidades (LEITE, 2013, TOMIO; FACCI, 2009). Atualmente, compreendemos um subgrupo específico

dentro daquilo que denominamos “adolescência” que não deve ser compreendida como previsível e homogênea, pois entende-se que a juventude é um processo plural e subjetivo. Tal subgrupo das adolescentes infratoras possui suas características específicas e delimitantes, como a questão de gênero e a de autoria de crimes, logo, elas carregam diferentes estigmas e preconceitos.

De forma contraditória, as jovens autoras de infrações sofrem com estereótipos impostos pela sociedade: por serem jovens podem ser inconsequentes e não pensar no futuro, mas por serem meninas deveriam agir de forma contida e não sair da “linha”, do que é “esperado”, e ao sair do que é esperado e cometerem alguma infração são julgadas por atuarem - na visão patriarcal e machista - de forma masculina, assim como cita Brito (2007, p 51), que as punições se agravaram porque as infratoras passaram "a infringir regras penais, mas, sobretudo, a ofender a construção dos papéis de gênero".

Para a sociedade, reconhecer, então, que jovens meninos cometem infrações não é mais difícil. Porém,

[...] os delitos femininos eram inexpressivos, sendo protegidas pela justiça. Suas infrações, muitas vezes, eram mantidas no sigilo do âmbito doméstico, por meio de castigos e repreensões próprias. A partir da década de 1970, dá-se a mudança no perfil dos delitos femininos, que saem do ambiente privado da casa [...] para os ambientes públicos [...] (OLIVEIRA; COSTA; CAMARGO, 2018, p. 10).

Exatamente por essas mudanças históricas na percepção de juventude feminina e infrações femininas, que a socioeducação brasileira sofreu mudanças e vem impactando também nas abordagens sociojurídicas destes fenômenos. Apesar de encontrarmos estudos que reconhecem essa discussão, as ações políticas são capazes de invisibilizar e naturalizar esses jovens e as implicações socioculturais que as infrações têm em sua vida. Cabe a nós pesquisadores continuar a nos aprofundarmos teoricamente para visibilizar esse tema e tensionar a melhoria do cenário prático.

4.3 INTERSECCIONALIDADE

A origem do conceito de interseccionalidade para este trabalho pode ser utilizado de uma forma muito potente e esclarecedora, visto que, apesar de encontrarmos diferentes concepções dele, todas se direcionam para a necessidade

de reconhecer as diferentes lutas e preconceitos que uma mesma pessoa carrega consigo:

Como conceito da teoria crítica de raça, foi cunhado pela intelectual afro-estadunidense Kimberlé Crenshaw, mas, após a Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Formas Conexas de Intolerância, em Durban, na África do Sul, em 2001, conquistou popularidade acadêmica, passando do significado originalmente proposto aos perigos do esvaziamento. A interseccionalidade visa dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado – produtores de avenidas identitárias em que mulheres negras são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, modernos aparatos coloniais. (AKOTIRENE, 2019, p 14)

Uma das autoras mais influentes e determinantes para a construção e utilização deste conceito é Kimberlé Crenshaw. Uma teórica da área do Direito que atribui os conceitos de interseccionalidade em seus estudos e também em sua mobilização social. Atualmente, seus pensamentos são utilizados para se referir “não apenas às resistências das mulheres negras, mas também para abranger um grupo significativo de pessoas em contextos de marginalização, violência e luta por direitos sociais” (HIRANO, 2021). Angela Davis (2016) em seu livro “*Mulheres, raça e classe*”, traz este conceito sem hierarquia entre as categorias, mas comprova que há a possibilidade de uma eventual sobreposição delas.

É possível relacionar que as meninas em medidas socioeducativas se inserem num contexto em que diferentes lutas são travadas e permeadas por diferentes estigmas que muitas vezes delimitam seus futuros e seu pertencimento. Jovens e infratoras, com suas especificidades são acolhidas nos ambientes socioeducativos e devem ser possibilitadas, da melhor forma possível de serem compreendidas e conseguirem - através da educação - reconhecer seus direitos e seu papel na sociedade.

Logo, é possível aproximar este significado à pesquisa atual, pois o foco de estudo é exatamente um grupo invisibilizado que luta por seus direitos e reconhecimento teórico/social. Levar a relevância deste conceito para compreender a aproximação entre criminologia crítica e a socioeducação pode permitir um aprofundamento mais potente e abrangente, pois a criminologia aborda o processo de sair do conceito de criminoso para o contexto social em que o crime acontece, e estas jovens que cumprem medidas socioeducativas carregam estes estigmas que

devem ser levados em consideração ao construir práticas pedagógicas e atuações diretas no ambiente socioeducativo.

5. APROXIMAÇÕES TEÓRICAS ENTRE AS ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Retomando os objetivos que guiaram esse estudo: compreender as aproximações teóricas e potencialidades entre a Pedagogia e a criminologia crítica dentro da questão das jovens em medidas socioeducativas; identificar os movimentos histórico-sociais que envolvem a socioeducação; reconhecer o percurso histórico da criminologia clássica à crítica e analisar as possíveis aproximações teóricas entre a socioeducação e a criminologia crítica. Tendo em vista esses objetivos, constato que este trabalho viabilizou a junção de duas áreas essenciais para a socioeducação - Pedagogia e Direito - em uma visão que sai do consenso atual e busca ampliar os limites teóricos já estabelecidos. Essas foram as inquietações que me motivaram a realizar esta pesquisa, a fim de reconhecer que há a necessidade de impulsionar estudos que possam contribuir para o diálogo entre áreas diferentes com suas potencialidades e especificidades.

Trata-se de uma convergência teórica entre a socioeducação que, advinda do ECA, ressignifica a atenção dada àqueles que infringem a lei, com regulamentações e objetivos bem demarcados. Além disso, essa relação traz atributos muito positivos sobre a questão criminológica, que busca compreender o sujeito criminalizado e a implicação do seu estigma na sociedade:

Partindo da concepção de educação social, a socioeducação é um conjunto articulado de programas, serviços e ações desenvolvidos a partir da articulação entre práticas educativas, demandas sociais e direitos humanos com o objetivo de mobilizar nos jovens novos posicionamentos sem, contudo, romper com as regras éticas e sociais vigentes (OLIVEIRA *et al*, 2016, p. 575).

É viável, por fim, fazer uma aproximação teórica entre o campo criminológico crítico e a socioeducação, ao reconhecer que ambos tendem a explorar o contexto no qual o sujeito está inserido, e vai contra a naturalização da ideia de criminoso nato (criminologia positivista). Entende-se que há uma pessoa criminalizada, isto é, há um processo de criminalização com aqueles em que já sofrem com a marginalização e carregam consigo limites em seus contextos sociais.

Pensar na influência jurídica da criminologia crítica no âmbito da socioeducação, é compreender a grande possibilidade de novas práticas pedagógicas que permitam explorar uma nova visão de jovem que comete infrações

e isso permeia a relação da sociedade em recebê-los de volta.

A aproximação com a questão feminina é entrelaçar o conceito de interseccionalidade e a urgência de uma visão também criminológica feminista dentro da criminologia em geral. Porém, como o assunto ainda é pouco abordado dentro do meio pedagógico, é necessário ir compreendendo aos poucos para chegar em um bom embasamento teórico que permita aprofundar ainda mais as compreensões de juventude e criminologia crítica, pois o objetivo é exatamente ir contra as questões punitivas e controladoras, e partir para uma visão libertadora e educacional do processo - na qual ambos os contextos aqui trabalhados se convergem.

Por fim, acredito que como forma inicial, esta pesquisa buscou exatamente levantar questionamentos e inquietações sobre as relações de criminologia crítica e as meninas que cumprem medidas socioeducativas. Por se tratar de um assunto ainda não discutido pelo viés pedagógico, sinto que pode ser uma grande potência para aqueles que trabalham ou buscam trabalhar com as medidas socioeducativas.

Percebo que a questão das meninas na socioeducação dialoga diretamente com a criminologia e a Pedagogia. Por um lado, a criminologia nos ajuda a compreender aspectos intrínsecos a essa socioeducação, e por outro a Pedagogia pode ser utilizada como instrumento de intervenção. Entretanto, ambas podem também tornar-se mecanismos de exclusão, tudo depende da abordagem com que elas são implicadas dentro dessa concepção das jovens que cumprem medidas socioeducativas. Espera-se que esse trabalho sirva como base para a fomentação de outro novo estudo, a fim de caminhar para um combate mais efetivo a práticas que reiteram a invisibilidade feminina na socioeducação.

Não apenas para dar visibilidade a este tópico, a quebra deste paradigma de que as jovens não são passíveis de cometer crimes pode gerar novos investimentos para estudos que permeiam também a criminologia crítica. Pois, a Pedagogia em espaços não tradicionais de educação é capaz exatamente de dialogar com diferentes concepções para modificar estigmas e potencializar os processos pedagógicos.

REFERÊNCIAS

- ABRAMO, P. **Padrões de Manipulação na Grande Imprensa**. 1 ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.
- AKOTIRENE, C. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 152p. (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro)
- ANDRADE, V. R. P. de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- ANITUA, G. I. **História dos pensamentos criminológicos**. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2008
- ARAUJO, G. M. dos S. de. **Socioeducação e as questões de gênero**. Anais VII ENALIC... Campina Grande: Realize Editora, 2018. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/52626> . Acesso em: 30/03/2022
- BATISTA, V. M. **Introdução Crítica à Criminologia. Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BARATTA, A. Paradigma do Gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, C. (Org.) **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.
- BARCINSKI, M. Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. **Ciência & Saúde Coletiva**, 14(5), 1843-1853, 2009.
- BARCINSKI, M. **Protagonismo e vitimização na trajetória de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas no Rio de Janeiro**. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 577-586, Apr. 2009
- BEAUVOIR, S. **O segundo Sexo: Fatos e Mitos**. Vol. 1. 4 Ed: Difusão européia do livro, SP, 1970.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL, Decreto 21.076 do Código Eleitoral. Diário Oficial da União - Seção 1 - 26/2/1932, Página 3385 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1932, Página 222 Vol. 1
- BRASIL, **Código de Menores**, Lei Federal 6.697, de 10 de outubro de 1979, dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores. Disponível em: www.senado.gov.br Acesso em 07 de abr. de 2022.
- BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, São Paulo, Saraiva, 1989

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266 Acesso em: 16 abril 2022.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília: CONANDA, 2006.

BRITO, E. Z. C. de. **Justiça e Gênero: uma história da justiça de menores em Brasília (1960-1990)**. Brasília: UnB, 2007.

BURGESS-PROCTOR, A. **Intersections of Race, Class, Gender, and Crime: Future Directions for Feminist Criminology**. SAGE. 2006. Disponível em: http://www.antonioacasella.eu/nume/Burgess.Proctor_2006.pdf Acesso em: 30 mar 2022.

BECCARIA, C. B. **Dos delitos e das penas**. Trad. Flório de Angelis. 2 Reimpr. São Paulo: EDIPRO, 1999.

CRAIDY, C. M.; SZUCHMAN, K. (Org.). Socioeducação: fundamentos e práticas. 2.ed. Porto Alegre: Evangraf, 2017. P. 85-102

COELHO, J. P. L. (2013). **Estudo sobre a dinâmica de organização do "si mesmo" de adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei'** (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, Brasil.

CHESNEY-LIND, M.; PASKO, L. **The Female Offender: Girls, Women, and Crime**. 3. ed. California: Sage, 2013.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas* [online]. 2002, v. 10, n. 1 pp. 171-188. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011> . Acesso em 17 de abr. de 2022. ISSN 1806-9584.

DALY, K.; MAHER, L. **Crossroads and intersecctions: building from feminist critique**. In: DALY, Kathleen; MAHER, Lisa (Eds.). *Criminology at the crossroads: Feminist readings in crime and justice*. New York: Oxford University Press. 1998.

DAVIS, A. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEL PRIORE, M. Histórias e Conversas de Mulher. São Paulo: Planeta do Brasil, 2013, 303 p - História e Cultura, Franca, v.3, n.3 (Especial), p. 381-384, dez. 2014

ESPINOZA, O. A Prisão Feminina desde um Olhar da Criminologia Feminista. **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**, 2002. 1(1), 35-39.

ESPINOZA, O. A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista. **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**, v. 1, n. 1, p. 35-59, jan.-dez. 2002.

Disponível em: Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/98749865/A-Prisao-Feminina-Desde-Um-Olhar-Criminologia-Feminista> Acesso em: 05 de abr. de 2022.

FACCIO, A.; CAMACHO, R. (1995). Em busca das mulheres perdidas – ou uma aproximação – crítica à criminologia. In: CLADEM (Org.) **Mulheres: vigiadas e castigadas**. São Paulo: CLADEM Brasil, pp. 26-64.

FÁVERO, M. H. **Psicologia do Gênero. Psicobiografia, Sociocultura e Transformações**. Curitiba: Editora da Universidade Federal do Paraná, 2010.

FREITAS, R. B. **O Ato de Matar nas Trajetórias Juvenis: Trocas e Negociações Identitárias de Meninas Envolvidas na Prática de Homicídio** (Tese de Doutorado). Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, Brasil, 2010.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p. Do original em francês: Surveiller et punir.

HIRANO, C. Y. M. **Angela Davis e Lélia Gonzalez: conheça duas teóricas do feminismo negro nos EUA e no Brasil!** Disponível em: <https://www.politize.com.br/angela-davis-e-lelia-gonzalez/>. Acesso em: 18 abr. 2022.

LEITE, V. **Sexualidade adolescente como direito? A visão de formuladores de políticas públicas**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013.

LEITE, A. L. Do crime antecedente e do delito de branqueamento praticado pelo mesmo agente: regresso ao passado? In: LEITE, André Lamas. **Infrações econômicas e financeiras: estudos de criminologia e direito**. Portugal: Coimbra Editora, 2013. p. 461-477.

LOMBROSO, C. **O Homem Delincente**. Tradução: Sebastian José Roque. Reimpressão. São Paulo: Ícone, 2010.

LOMBROSO, C.; FERRERO, W. **The Female Offender**. New York: d. Appleton and Company, 1898.

LOPES DE OLIVEIRA, M. C. S.; YOKOY DE SOUZA, T. **Education, Peace, or Jail Culture? What is Promoted by Institutions in Charge of Adolescents Involved With Criminal Activities**. In J. Valsiner e A. U. Branco. (Orgs.). Cultural Psychology of Human Values. 1ed, v. 1 (pp. 239-264). Charlotte: Information Age Publishing, 2012.

OLIVEIRA, M. C. S. L.; MADUREIRA, A. F. A. (2014). Gênero e Psicologia do Desenvolvimento: quando a ciência é utilizada como força normatizadora das identidades de gênero. Labrys (Edição Française. Online), 26. Disponível em: <http://www.labrys.net.br/labrys26/psy/maria%20claudia.htm>

LOURO, G. L. **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

LOURO, G. L.; FELIPE, J.; GOELLNER, S. **Corpo, gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na educação**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

MADUREIRA, A. F. A.; BRANCO, A. U. As raízes histórico-culturais e afetivas do preconceito e a construção de uma cultura democrática na escola. In: BRANCO, Angela Maria; LOPES DE OLIVEIRA, Maria Claudia. (Orgs.) **Diversidade e cultura da paz na escola: contribuições da perspectiva sociocultural** (pp. 125-155). Porto Alegre: Mediação, 2012.

MADUREIRA, A. F. A.; BRANCO, A. U. (2007) Identidades Sexuais Não-hegemônicas: Processos Identitários e Estratégias para Lidar com o Preconceito. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 23 n. (1), pp. (081-090)

MARQUES, T. C. de N. **O voto feminino no Brasil**. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados. Edições Câmara, 2019.

MENDES, S. R. **Criminologia Feminista: novos paradigmas**. Saraiva: São Paulo, 2014.

MESSERSCHMIDT, J. W. **From patriarchy to gender: feminist theory, criminology and the challenge of diversity**. In: RAFTER, N. H.; HEIDENSOHN, F. (Eds.). *International Feminist Perspectives in Criminology: engendering a discipline*. Buckingham: Open University Press, 1995.

MIGUEL, S. M. **A política de cotas por sexo: Um estudo das primeiras experiências no Legislativo brasileiro**. Brasília. CFEMEA, 2000.

MINAYO, M. C. de S. Trabalho de campo: contexto de observação, interação e descoberta. In: MINAYO, M. C. de S.; DESLANDES, S. F. GOMES, R. (Org). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 28^a. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

NICOLAU, A. I. O. et al. Retrato da realidade socioeconômica e sexual de mulheres presidiárias. *Acta paul. enferm.*, São Paulo, v. 25, n. 3, p. 386-392, 2012.

NETTO, J. P. **O que é marxismo**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

OLIVEIRA, C. B. E.; OLIVA, O. B.; ARRAES, J.; GALLI, C. Y.; AMORIM, G.; SOUZA, L. A. Socioeducação: Origem, Significado E Implicações Para O Atendimento Socioeducativo. *Psicologia em Estudo*, v. 20, n. 4, p. 575-585, 25 maio 2016.

OLIVEIRA, M. C. S. L. de; COSTA, D. L. P.; CAMARGO, C. K. de. Infração juvenil feminina e socioeducação: um enfoque cultural e de gênero. **Estudos & Pesquisas em Psicologia**, Brasília, Distrito Federal, v. 18, n. 1, p. 72-92, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/38110/27562> Acesso em 19 de abr. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Convenção das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas

de Discriminação contra as Mulheres, 1979.

PERROT, M. **A história feita de greves, excluídos & mulheres (entrevista)**. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 8(2): 191-200, outubro de 1996.

RAMOS, L. S. **Como as meninas são (não) vistas pelo sistema de medidas socioeducativas do Distrito Federal. In Brasil. Situação dos Adolescentes privados de Liberdade**. Centro de Defesa da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, 2010.

RUSCHE, G.; KIRCHHEIME, O. **Punição e estrutura social**. 2. ed. Nova Iorque: Columbia University Press, 1939.

SENNA, S. R. C. M.; DESSEN, M. A. **Contribuições das teorias do desenvolvimento humano para a concepção contemporânea da adolescência**. Psicologia: Teoria e Pesquisa, Brasília, v. 28, n. 1, p. 101-108, mar. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722012000100013&lng=pt&nrm=iso Acesso em: 04 mar. 2022.

SHANK, G. **Looking back: radical criminology and social movements**. Social Justice. San Francisco, 1999. Disponível em: <http://www.historyisaweapon.com/defcon1/shankcrimin.html> Acesso em 28 de junho de 2013.

SILVA, E. L. da; MENEZES, E. M. Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação – 4. ed. **Rev. Atual**.– Florianópolis: UFSC, 2005. 138p.

SWAANINGEN, R. V. Reclaiming critical criminology: social justice and the European tradition. Theoretical Criminology. London, 1999, p. 5-28.

TOMIO, N. A. O., & FACCI, M. G. D. (2009). Adolescência: uma análise a partir da Psicologia Sociohistórica. Rev. Teoria e Prática da Educação, 12(1), 89-99.

YOKOY DE SOUZA, T.; LOPES DE OLIVEIRA, M. C. S.; RODRIGUES, D. S. **Adolescência como fenômeno social**. In: MEDEIROS, A. M. A.; BISINOTO, C. (Org.). **Docência na Socioeducação** (Vol. 1, pp. 119-129). Brasília: Universidade de Brasília, 2014.